



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n° : 13709.003324/91-94  
Recurso n° : 128.363 (Voluntário)  
Matéria : CSLL – Ex(s): 1991  
Recorrente : RAQUEL RIO TÊXTEIS LTDA.  
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ  
Sessão de : 21 de fevereiro de 2002  
Acórdão : 103-20.846

DECORRÊNCIA : O decidido no processo matriz aplica-se às autuações reflexas, tendo em vista a identidade da matéria tributável.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso voluntário interposto por RAQUEL RIO TÊXTEIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão n.º 103-20.836 de 20/02/02, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PASCHOAL RAUCCI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13709.003324/91-94  
Acórdão n.º : 103-20.846

Recurso n.º : 128.363 (Voluntário)  
Recorrente : RAQUEL RIO TÊXTEIS LTDA.

## RELATÓRIO

1. O presente processo é decorrente de autuação para exigência de IRPJ, referente ao exercício de 1991, período-base 1990, objeto do processo n.º 1370.003320/91-33.

2. No processo matriz o valor submetido a tributação foi de Cr\$ 8.823.990,00, por omissão de receitas, quantia essa reduzida para Cr\$ 1.527.412,36, pela Decisão DRJ n.º 848/2001, juntada por cópia a fls. 15/25.

3. No recurso de fls. 37/38, a interessada limita-se a argumentar que a decisão, a ser proferida no processo principal (IRPJ) irá se refletir no lançamento da CSLL.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13709.003324/91-94  
Acórdão n.º : 103-20.846

VOTO

Conselheiro PASCHOAL RAUCCI, Relator

4. O recurso é tempestivo e está acompanhado da guia de depósito correspondente a 30% do crédito tributário litigado, reunindo condições de admissibilidade, por isso dele tomo conhecimento.

5. Conforme o decidido por esta Câmara no processo matriz (Recurso n.º 128.362), da parcela tributável remanescente deverá ser excluída a importância de Cr\$ 273.877,20.

6. Considerando que a base de cálculo, adotada para autuação da CSLL, é a mesma que foi utilizada para lançamento do IRPJ, a redução desta implica em redução daquela, em igual quantia.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, dou PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir a base de cálculo da CSLL em Cr\$ 273.877,20.

Sala das Sessões - DF, em 21 de fevereiro de 2002

  
PASCHOAL RAUCCI

